09·10 BUTIÁ 1963

Única

| 1.ª Votação | Resultado |
|---|---|
| 22/03/99 | Ap. unan. |
| 2.ª Votação | |
| / / | |
| 3.ª Votação | |
| / / | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1538, DO EXECUTIVO

## COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PROCESSO N.º** 175/98 **DATA** 18 / 12 / 98

**PROMOVENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO :** ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 692 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 206

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1538 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1538, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1538 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1998.

Sandra Franceschi Araújo

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de dezembro de 1998.

Sandra Franceschi Araújo

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**Butiá, 16 de dezembro de 1998**

**SENHORA PRESIDENTE:**

Pelo presente estamos encaminhando a essa casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da alteração dos Artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 692/87.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, considerando o acúmulo de serviço em todos os setores da Prefeitura Municipal e a insuficiência de recursos humanos necessários para suprir tal falta.

Considerando positivo o fato de dar oportunidade a um maior número de jovens estudantes, de ingressarem no mercado de trabalho, através de convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE.

Considerando que o contrato firmado com o Estagiário será por prazo determinado, de seis meses, podendo, portanto, ser rescindido em caso de necessidade financeira da Prefeitura Municipal.

Considerando positivo, também, o fato de manter o maior número possível de jovens ocupados, nos horários que excedem ao horário escolar.

Isto posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, apresentamos o Incluso Projeto de Lei, cuja proposta é a de ampliar o número de estudantes estagiários pelo Convênio CIEE, de 12 (doze) para 20 (vinte) e solicitando que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

**ADEMIR GARCIA MENDES**
**Prefeito Municipal**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**PROJETO DE LEI Nº 1538**

**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 692 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO PRIMEIRO** – Ficam alterados os Artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 692/87, que passam a ter a seguinte redação:

***"ARTIGO 2º - O Município admitirá os estagiários, sem vínculo empregatício, de acordo com o sistema do CIEE, estipulado na forma padrão do Convênio, de conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal, no máximo de até 20 (vinte) estagiários no mesmo período, entre os níveis médio e superior, com permanência temporária, conforme determinação do CIEE".***

***"ARTIGO 4º - O recrutamento dos estagiários será processado através da indicação dos candidatos, ao CIEE, para aproveitamento nos diversos setores da Prefeitura Municipal".***

**ARTIGO SEGUNDO** – Os demais Artigos da Lei n.º. 692/87, permanecem inalterados.

**ARTIGO TERCEIRO** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18/12/98

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

## *Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final*

*Processo n.º:* 175/98.

*Data :* 23 /12 /98

*Parecer n.º:* _____

*Referência:* _Projeto de Lei nr. 1538, do Executivo

---

*CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.*

*O Presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1538, do executivo, Processo 175/98, que Altera os Artigos 2º e 4º da Lei Municipal Nº 692 e Dá Outras Providências.*

*O Projeto de Lei em questão, não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.*

*A matéria objeto do processo em epigrafe está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.*

*É o Parecer. s.m.j*

*Luiz Franceschi*
*Assessor Jurídico*

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

# *Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL*

*Processo n.º: 175/98*

*Parecer n.º: _____* *Data : 23/12 /98*

*Referência: Projeto de Lei Nº 1538, do Executivo.*

---

*O Presente Projeto de Lei, do Executivo, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em Plenário..*

*É o Voto.*

*Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1998.*

*Relator*

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 175/98

Parecer nº : _____ Data : 09 / 02 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº1538, DO EXECUTIVO

O Relator embora saiba da necessidade de ' oportunizar emprego aos jovens, estranha que o Executivo fale tanto em dificuldades financeiras, e durante a sua gestão somente enviou projetos para criação de cargos e o conseqüente aumento de despesa.

Voto favorável.

É o relatório.

Sala das Sesões, 09 de fevereiro de 1999.

Ver. Marcos Espinoza
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

# A U T Ó G R A F O Nº 176

PROJETO DE LEI Nº 1538
De : 18 de dezembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1538 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 22 de março de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner